



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 32/2018

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

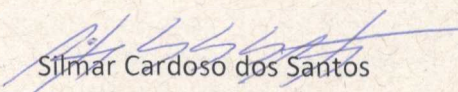
Sugerindo ao Executivo Municipal que conceda bolsas de estudo, através de programa de inclusão social "Universidade para Todos" (universidade da prefeitura).

Tal indicação visa proporcionar o acesso às pessoas que não tem condições de arcar integralmente com valor da mensalidade aplicada pelas faculdades.

Os valores aplicados neste projeto são do importe de 50% do total do ISS recolhido no exercício anterior, pela instituição de ensino instalado no Município.

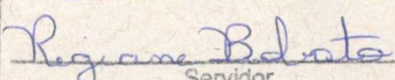
Em anexo segue minuto de projeto.

Pitanga, 02 de abril de 2018

  
Silmar Cardoso dos Santos  
Vereador

DEFERIDO EM 03/04/18

  
Presidente

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>204/2018</u>
Data <u>02/04/18</u>
às <u>13</u> horas <u>54</u> minutos.
 Servidor

## MINUTA

Dispõe sobre concessão de bolsa de estudos através do programa de inclusão social universidade para todos – UNIVERSIDADE DA PREFEITURA, referente ao recolhimento de ISS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter às importâncias recolhidas a título de ISS – Imposto Sobre Serviços, pelas faculdades e universidades instaladas neste município, em bolsas de estudos, a acadêmicos daquelas instituições, na proporção de cinquenta por cento do total recolhido no exercício anterior.

Art. 2º Compreende-se como bolsa de estudos a dispensa parcial ou total do valor de cada mensalidade, assim como benefícios concedidos ao Corpo Discente em virtude da realização de atividades de pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 3º A definição dos critérios para a concessão das bolsas de estudos, escolha dos acadêmicos beneficiados será regulamentado por Decreto Municipal, e o acompanhamento do programa será de responsabilidade da “Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos”, que será composta da seguinte forma:

- I – um representante do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Assistência Social;
- III – um representante do quadro de servidores efetivos do Setor Jurídico;
- IV – um representante do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Finanças;
- V – um representante de cada instituição de Ensino Superior beneficiada;
- VI – um representante da União de Estudantes Secundaristas;
- VII – um representante do Diretório Acadêmico de cada instituição de ensino superior, onde serão concedidas as bolsas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão deverá se reunir com quorum de metade mais um de seus componentes para reunião e deliberação.

Art. 4º A quantidade de bolsas a serem concedidas dependerá do valor da arrecadação do ISS de cada instituição e serão distribuídas em todos os cursos ofertados na entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição de bolsas de estudos será de acordo com a necessidade financeira de cada candidato, avaliação através de documentação específica e avaliação sócio econômica (estudo social) através de Assistente Social do Município.

Art. 5º O município fará a divulgação do Programa de Inclusão Social – **Universidade da Prefeitura**, no período que antecede o vestibular, para distribuição de bolsas, e também após a divulgação de seu resultado, para a apresentação de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação das fases do programa, será feita a critério do município, através dos meios de comunicação, indicando o local onde serão feitas as inscrições.

Art. 6º O Programa contemplará estudantes aprovados no vestibular e devidamente matriculados ingressando na faculdade, bem como os já regularmente matriculados e cursando o ensino superior.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto, bem como inserir os dispositivos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da sua publicação.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta Lei, deverá o Executivo Municipal e a Instituição de Ensino estabelecer critérios adequados e publicados por decreto municipal, para concessão das bolsas, no prazo de noventa dias.

Art. 8º As instituições de ensino contempladas pela presente Lei, obrigatoriamente a cada seis meses encaminharão a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores relação contendo o nome e o percentual da bolsa de cada acadêmico beneficiado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 06 de abril de 2018.